PORTARIA Nº 10258/2023

Data da Norma:	28/06/2023
Órgão expedidor:	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte:	DJE de 29/06/2023, p. 1
Ementa:	Dispõe sobre o valor do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses configuradas. (rnn)

Inteiro teor:

Compilado:
At. 15.07.2024

PORTARIA Nº 10.258/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 294/2019, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos para sua aplicação em relação aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º. O valor do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e de pensionistas será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso configurada uma das seguintes hipóteses: (**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

I - (Revogado pela Portaria nº 10430/2024);

II - o servidor, ou algum dependente dele, ou, ainda, o pensionista, seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);(**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

III- o servidor, ou algum dependente dele, ou, ainda, o pensionista, seja portador de doença grave, conforme rol constante do artigo 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988.(**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

§ 1º. Para os fins dos incisos II e III deste artigo, considera-se dependente apenas aquele devidamente cadastrado como tal pelo servidor ativo ou aposentado para fins de dedução do imposto de renda (Lei nº 9.250/1995) e pensionista aquele que esteja cadastrado e com benefício ativo na São Paulo Previdência - SPPREV. (**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

§ 2º. Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o acréscimo será único, vedada acumulação. (NR) **(Redação dada pela Portaria nº 10430/2024)**

§3º. O acréscimo de 50% será aplicado sobre a parcela do auxílio-saúde devida ao pensionista que preencher os

requisitos previstos nos incisos II ou III deste artigo. **(Acréscimo de parágrafo pela Portaria nº Redação dada pela Portaria nº 10460/2024)**

Artigo 2º. A concessão do acréscimo será processada automaticamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), dispensado o requerimento:

I - **Revogado pela Portaria nº 10430/2024**;

II - na hipótese do artigo 1º, inciso II, quando o ingresso do servidor nos quadros do Tribunal de Justiça se der como Pessoa com Deficiência (PcD);

III- ao inativo que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave. **(Redação dada pela Portaria nº 10430/2024)**;

IV - ao pensionista de servidor falecido que receba pensão pela SPPREV e conste naquela autarquia como pessoas com deficiência ou com doença grave elencada na Lei nº 7.713/88. **(Acréscimo de inciso pela Portaria nº 10460/2024)**

Parágrafo único. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês de ingresso no Tribunal de Justiça como PCD ou da concessão do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave do servidor aposentado ou, para o pensionista, no mês seguinte ao do preenchimento dos requisitos com base nos dados fornecidos pela São Paulo Previdência - SPPREV, observada, para cada caso, a data de vigência e efeitos desta Portaria. (**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

Artigo 3º. Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do servidor ou pensionista.(**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

§ 1º. O procedimento para requerer o acréscimo do auxílio-saúde será disciplinado por ato da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês do requerimento do servidor ou pensionista, desde que observado o procedimento definido no § 1º. (**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

Artigo 4º. Caberá ao servidor ou pensionista comunicar imediatamente eventual alteração dos requisitos que ensejaram a concessão do acréscimo, sem prejuízo de a Administração, de ofício, cessar o pagamento, notificado o serventuário ou pensionista. (**Redação dada pela Portaria nº 10460/2024**)

Artigo 5º. Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Compilado:
At. 17.04.2024

PORTARIA Nº 10.258/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 294/2019, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos para sua aplicação em relação aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º. O valor do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso configurada uma das seguintes hipóteses:

I - (Revogado pela Portaria nº 10430/2024);

II - o servidor, ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III- o servidor, ou algum dependente dele, seja portador de doença grave, conforme rol constante do artigo 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 1º. Considera-se dependente, para os fins dos incisos II e III deste artigo, apenas aquele devidamente cadastrado como tal pelo servidor para fins de dedução do imposto de renda (Lei nº 9.250/1995).

§ 2º. Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o acréscimo será único, vedada acumulação. (NR) **(Redação dada pela Portaria nº 10430/2024)**;

Artigo 2º. A concessão do acréscimo será processada automaticamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), dispensado o requerimento:

I - **Revogado pela Portaria nº 10430/2024**;

II - na hipótese do artigo 1º, inciso II, quando o ingresso do servidor nos quadros do Tribunal de Justiça se der como Pessoa com Deficiência (PcD);

III- ao inativo que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave. **(Redação dada pela Portaria nº 10430/2024)**;

Parágrafo único. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês de ingresso no Tribunal de Justiça como PCD ou da concessão do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave do servidor aposentado, conforme o caso e observada a data de vigência e efeitos desta Portaria. **(Redação dada pela Portaria nº 10430/2024)**

Artigo 3º. Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do servidor.

§ 1º. O procedimento para requerer o acréscimo do auxílio-saúde será disciplinado por ato da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês do requerimento do servidor, desde que observado o procedimento definido no § 1º.

Artigo 4º. Caberá ao servidor comunicar imediatamente eventual alteração dos requisitos que ensejaram a concessão do acréscimo, sem prejuízo de a Administração, de ofício, cessar o pagamento, notificado o serventuário.

Artigo 5º. Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Original:
At. 15.07.2024

PORTARIA Nº 10.258/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 294/2019, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos para sua aplicação em relação aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º. O valor do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso configurada uma das seguintes hipóteses:

I - o servidor tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos, no mês da competência;

**** Revogação do inciso I do art. 1º : Vide Portaria nº 10430/2024***

II - o servidor, ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III- o servidor, ou algum dependente dele, seja portador de doença grave, conforme rol constante do artigo 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 1º. Considera-se dependente, para os fins dos incisos II e III deste artigo, apenas aquele devidamente cadastrado como tal pelo servidor para fins de dedução do imposto de renda (Lei nº 9.250/1995).

§ 2º. Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, o acréscimo será único, vedada a cumulação.

**** Nova redação do art.1º, II e III e parágrafo 1º e acréscimo do parágrafo 3º: Vide Portaria nº 10460/2024***
**** Nova redação ao art.1º, parágrafo 2º : Vide Portaria nº 10430/2024***

Artigo 2º. A concessão do acréscimo será processada automaticamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), dispensado o requerimento:

I - na hipótese do artigo 1º, inciso I;

**** Revogação do inciso I do art.2º : Vide Portaria nº 10430/2024***

II - na hipótese do artigo 1º, inciso II, quando o ingresso do servidor nos quadros do Tribunal de Justiça se der como Pessoa com Deficiência (PcD);

III- ao inativo menor de 50 (cinquenta) anos que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.

**** Nova redação ao art.2º, inciso III: Vide Portaria nº 10430/2024***

Parágrafo único. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo, para os servidores que tenham completado os requisitos na data de entrada em vigor desta Portaria, será retroativo a 1º de junho de 2023. Aos que preencherem os requisitos posteriormente, o pagamento será devido a partir do mês de aniversário, do mês de ingresso no Tribunal de Justiça como PCD, ou da concessão do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave, conforme o caso.

**** Nova redação do inc. IV e parágrafo único do art. 2º: vide Portaria nº 10460/2024***

**** Nova redação ao art.2º, parágrafo único: Vide Portaria nº 10430/2024***

Artigo 3º. Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do servidor.

§ 1º. O procedimento para requerer o acréscimo do auxílio-saúde será disciplinado por ato da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês do requerimento do servidor, desde que observado o procedimento definido no § 1º.

****Nova redação do art. 3º e parágrafo 2º,: vide Portaria nº 10460/2024***

Artigo 4º. Caberá ao servidor comunicar imediatamente eventual alteração dos requisitos que ensejaram a concessão do acréscimo, sem prejuízo de a Administração, de ofício, cessar o pagamento, notificado o serventuário.

****Nova redação do art. 4º,: vide Portaria nº 10460/2024***

Artigo 5º. Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo